TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XXX]/2026-TCE/AP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº TC/012259/2026-TCE/AP
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA-SRP Nº [XXX]/2026-TCE/AP
VALIDADE: 12 (doze) meses
HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, conforme o subitem 1.5 do Termo de Referência, o art. 3º, I e II, do Decreto Estadual nº 1.716/2023 e os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, inscrito no CNPJ nº 34.870.246/0001-36, com sede na Avenida FAB, nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68.906-922, sítio eletrônico www.tce.ap.gov.br, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro [A COMPLEMENTAR], considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº [A COMPLEMENTAR]/2026-TCE/AP, em [A COMPLEMENTAR], constante nos autos do Processo Eletrônico nº TC/012259/2026-TCE/AP, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata de Registro de Preços nº [A COMPLEMENTAR]/2026-TCE/AP, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 1.716/2023-GEA (recepcionado pela Resolução Executiva nº 100/2023-TCE/AP e aplicável por força do art. 17, § 6º, da Resolução Executiva nº 106/2023-TCE/AP), das demais Resoluções Executivas do TCE/AP, disponíveis em https://www.tce.ap.gov.br/normas-e-legislacoes, e, subsidiariamente, no que couber, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição contínua e fracionada de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com vasilhames cedidos em regime de comodato, e em copos descartáveis de 200 ml, acondicionados em pacotes ou caixas com 48 (quarenta e oito) unidades. O fornecimento destina-se ao consumo de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes da sede e das unidades anexas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência nº 060/2026-DPLANC/TCE/AP, que integra o Edital independentemente de transcrição.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
1.3. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que indicará os quantitativos a serem entregues na sede do TCE/AP, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade registrada, nos termos dos subitens 6.1.5 e 9.2 do Termo de Referência.
1.4. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da Ordem de Fornecimento, na sede do TCE/AP, sob recebimento da Divisão de Material e Patrimônio – DMP, no horário das 8h às 13h, incluídos o descarregamento e a colocação nos locais indicados

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

pela fiscalização, nos termos do subitem 6.1 do Termo de Referência.

1.5. Os bens objeto desta Ata são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são os que se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, lacrado e higienizado, com vasilhame cedido em regime de comodato, sem ônus para a Administração. Participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006). CATMAT 445485. Marca/fonte: [A COMPLEMENTAR]	unidade	4.200	[XXX]	[XXX]
2	Água mineral natural, sem gás, em copo descartável de 200 ml hermeticamente selado, em pacote ou caixa com 48 unidades. Cota principal de 75%, ampla participação. CATMAT 445484. Marca/fonte: [A COMPLEMENTAR]	PCT	2.250	[XXX]	[XXX]
3	Água mineral natural, sem gás, em copo descartável de 200 ml hermeticamente selado, em pacote ou caixa com 48 unidades. Cota reservada de 25%, exclusiva para ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006). CATMAT 445484. Marca/fonte: [A COMPLEMENTAR]	PCT	750	[XXX]	[XXX]
VALOR TOTAL (R$): [XXX]					

2.1.1. As Ordens de Fornecimento de copos de 200 ml serão emitidas prioritariamente com base na cota reservada (item 3), até o esgotamento de seu quantitativo, ressalvada a hipótese, justificada nos autos, de a cota reservada se mostrar inadequada às quantidades ou às condições do pedido, nos termos do subitem 5.8.4 do Termo de Referência.

2.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota principal (item 2) e a cota reservada (item 3), a contratação de ambas ocorrerá pelo preço da menor proposta vencedora, nos termos do subitem 5.8.3 do Termo de Referência.

2.2. Os fornecedores classificados são os seguintes, repetindo-se o quadro abaixo para cada fornecedor, com a indicação dos itens registrados:

1º Classificado – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

2.3. Integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada e aqueles que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, do art. 13, § 2º, I a III, do Decreto Estadual nº 1.716/2023 e do subitem 5.9.2 desta Ata.

2.4. Aceitaram fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação os seguintes fornecedores:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR EXPRESSO EM R$	
				UNITÁRIO	TOTAL

2.5. Os quantitativos constantes do subitem 2.1 são estimativos e não geram obrigação de aquisição pelo TCE/AP, que somente contratará conforme a necessidade institucional durante a vigência desta Ata, nos termos do subitem 1.11 do Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, entrega fracionada, cessão dos vasilhames em regime de comodato, substituição de unidades defeituosas e recolhimento dos vasilhames ao término da contratação.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Compras e Contratos.

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.3. Fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o TCE/AP o único contratante, conforme as razões expostas no subitem 1.7 do Termo de Referência.

4. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir a ela na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 25 a 28 do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

4.1.1. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A solicitação de adesão será registrada pelo órgão ou entidade interessada no sistema Contratos.gov.br. Cada requisito da lista de verificação de conformidade do sistema deverá ser instruído com os seguintes documentos:

4.2.1. “Demonstração da vantajosidade da adesão”: justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, nos termos do art. 86, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. “Compatibilidade dos preços com o mercado”: demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável ao órgão ou entidade interessada, nos

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

termos do art. 86, § 2º, II, da mesma Lei;

4.2.3. "Justificativa da escolha da adesão em detrimento de nova contratação": justificativa acompanhada de ofício assinado pela autoridade competente, formalizando o pedido de adesão e autorizando expressamente a contratação. O ofício deverá indicar:

4.2.3.1. a razão social, o CNPJ, a UASG e a esfera administrativa do órgão ou entidade;

4.2.3.2. o número do processo administrativo de origem;

4.2.3.3. os itens pretendidos, com a quantidade, o valor unitário e o valor total por item;

4.2.3.4. o local de entrega;

4.2.3.5. o nome, o cargo, o endereço eletrônico institucional e o telefone do servidor responsável pelo pedido;

4.2.4. "Compatibilidade do objeto da ARP com a necessidade do órgão": demonstração de que o objeto registrado atende às necessidades do órgão ou entidade interessada, inclusive quanto ao regime de comodato dos vasilhames e às condições de entrega fracionada previstas nos subitens 5.2 e 6.1 do Termo de Referência;

4.2.5. "Aceitação do fornecedor": carta de aceite assinada pelo representante legal ou preposto do fornecedor beneficiário, referente aos itens, às quantidades e ao local de entrega indicados no ofício, com manutenção do preço registrado e das demais condições desta Ata, nos termos do art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O TCE/AP não aprovará, no Contratos.gov.br, a solicitação de adesão que:

4.3.1. não esteja instruída com todos os documentos do item 4.2;

4.3.2. não contenha o ofício de que trata o subitem 4.2.3, assinado pela autoridade competente e com todas as informações nele exigidas;

4.3.3. apresente divergência, quanto a itens ou quantidades, entre o registrado no sistema, o ofício e a carta de aceite do fornecedor;

4.3.4. exceda os limites do item 4.8;

4.3.5. seja formulada por órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha contratado o quantitativo anteriormente autorizado, no exercício da competência do órgão gerenciador prevista no art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O TCE/AP analisará cada item da solicitação, podendo aceitá-lo, aceitá-lo parcialmente ou negá-lo, com registro da justificativa no sistema nos casos de aceitação parcial ou de negativa.

4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições desta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.

4.5.1. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação expressa do fornecedor.

4.5.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos, à sua capacidade de gerenciamento ou ao atendimento de suas próprias demandas.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.7. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência desta Ata.

4.8. Dos limites para as adesões:

4.8.1. As aquisições de cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata.

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

4.8.2. O total das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e do subitem 1.6 do Termo de Referência.
5.1.1. A prorrogação será formalizada por termo aditivo celebrado dentro da vigência original desta Ata, observado o prazo máximo total de 2 (dois) anos.
5.2. Da renovação de quantitativos na prorrogação:
5.2.1. Fica expressamente prevista a possibilidade de renovação dos quantitativos na hipótese de prorrogação desta Ata, até o limite dos originalmente registrados, para um novo ciclo anual, nos termos do subitem 1.6.1 do Termo de Referência, mediante o atendimento cumulativo dos requisitos do item V-d do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-CONJUR/TCE-AP:
5.2.1.1. comprovação documentada, por pesquisa de preços atualizada, de que o preço registrado permanece vantajoso;
5.2.1.2. justificativa técnica da real necessidade do quantitativo renovado, com demonstração de que ele corresponde à expectativa de consumo para o novo ciclo anual, vedado o restabelecimento automático do quantitativo original;
5.2.1.3. formalização por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original desta Ata;
5.2.1.4. consentimento formal do fornecedor registrado;
5.2.1.5. observância do limite máximo de 2 (dois) anos de vigência total desta Ata.
5.2.2. É vedada a acumulação do saldo não consumido no período original com o quantitativo renovado, perdendo-se o saldo não utilizado com o encerramento do respectivo ciclo anual.
5.2.3.A renovação não configura o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 13, § 5º, do Decreto Estadual nº 1.716/2023, por se tratar da restauração do quantitativo originalmente registrado para novo ciclo anual, conforme o item V-b do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-CONJUR/TCE-AP e o subitem 1.6.3 do Termo de Referência.
5.2.4.O processo de prorrogação com renovação será instruído com cópia do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-CONJUR/TCE-AP e com a Declaração de Enquadramento da autoridade competente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria TCE/AP nº 863/2025 e do subitem 1.6.4 do Termo de Referência.
5.3. O licitante convocado para assinar a ata de registro de preços deverá fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação por correio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução Executiva nº 108/2023-TCE/AP, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.
5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata e no Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
5.5. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e do subitem 1.9 do Termo de Referência, não se admitindo sua substituição por nota de empenho, em razão do caráter contínuo do fornecimento e das obrigações futuras decorrentes do comodato dos vasilhames, como a guarda, a substituição e a restituição dos garrafões.

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

5.5.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os quantitativos e a vigência desta Ata, conforme o subitem 1.10 do Termo de Referência.

5.5.4. Os órgãos e entidades não participantes formalizarão suas contratações por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A formalização das contratações decorrentes desta Ata observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, com a indicação dos créditos respectivos no instrumento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados no prazo de sua validade.

5.8. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.9.3.serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estimado para o item, nos termos do subitem 9.1.2 do Termo de Referência;

5.9.4.será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9.4.1. aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9.4.2. mantiverem sua proposta original;

5.9.5.será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o subitem 5.9.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.3. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.4. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Resolução

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

Executiva nº 106/2023-TCE/AP e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 5.9.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18.3. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.4. adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.2.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.5. por reajustamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do subitem 8.7 do Termo de Referência.

6.3. Qualquer alteração de preços registrados será comunicada aos órgãos e entidades não participantes que já tenham aderido à ata, para que avaliem a conveniência de alteração de seus contratos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.2. Da redução de preços por variação de mercado:

7.2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado aos valores de mercado.

7.2.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações com os fornecedores do cadastro de reserva, o órgão

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da majoração de preços por variação de mercado:

7.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.5. O órgão gerenciador terá prazo de até 30 (trinta) dias para análise do pedido, podendo solicitar documentação complementar ou realizar pesquisa de mercado.

7.3.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.8. Se não obtiver êxito nas negociações com os fornecedores do cadastro de reserva, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.10. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8.2.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.2.4. não assinar o contrato decorrente desta Ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.2.5. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na cláusula 7 desta Ata; ou

8.2.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

fundamentado do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os licitantes que compõem o cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto no item 5.12 desta Ata.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.3. por razão de interesse público;

8.5.4. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.5. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos das cláusulas 6 e 7 desta Ata.

8.6. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será comunicado:

8.6.3. ao fornecedor cujo registro foi cancelado;

8.6.4. aos órgãos e entidades não participantes que já tenham aderido à ata;

8.6.5. ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para atualização da ata publicada.

8.7. Na hipótese de cancelamento parcial dos preços registrados, por item, a ata permanecerá vigente para os itens remanescentes, devendo o cancelamento ser divulgado no PNCP.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.2. O órgão gerenciador, obriga-se a:

9.2.3. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando, sempre que solicitado, a indicação do fornecedor beneficiário, do preço registrado e das especificações do objeto, observada a ordem de classificação;

9.2.4. zelar para que, durante a vigência da ata de registro de preços, sejam mantidas pelo fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. conduzir eventuais procedimentos administrativos de revisão e negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, nos termos das cláusulas 6 e 7 desta Ata;

9.2.6. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta Ata;

9.2.7. controlar os quantitativos autorizados para adesão, por item, para fins dos limites do item 4.8;

9.2.8. acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata pelos fornecedores beneficiários, no que se refere às obrigações vinculadas ao registro de preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

10.2. Não há órgãos ou entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme o item 3.2.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

11.2. O fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a:

11.2.3. providenciar a atualização imediata dos números de telefone e do endereço de e-mail sempre que houver alterações;

11.2.4. indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, por intermédio de ofício endereçado à Coordenadoria de Compras e Contratos, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado;

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

11.2.5. manifestar-se, no prazo fixado pelo órgão gerenciador, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade não participante que venha a manifestar interesse em aderir a esta Ata, podendo recusá-lo, fundamentadamente, quando o fornecimento prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador, nos termos do art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6. manter, durante toda a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica;

11.2.7. executar o fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, quantidade e conformidade dos bens fornecidos;

11.2.8. cumprir as obrigações de garantia previstas no subitem 6.2 do Termo de Referência, inclusive após o término da vigência desta Ata;

11.2.9. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata;

11.2.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto registrado nesta Ata, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;

11.2.11. ceder, manter e substituir os vasilhames em regime de comodato, mantendo estoque rotativo suficiente para atender às Ordens de Fornecimento sem interrupção, e recolhê-los integralmente ao término da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos dos subitens 5.2.1 a 5.2.4 do Termo de Referência.

11.3. A recusa injustificada da detentora em atender à Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão gerenciador, dentro dos quantitativos e condições registrados nesta Ata, caracteriza inexecução parcial do ajuste e ensejará, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa:

11.3.3. a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente as do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração;

11.3.4. o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 8.1.1 desta Ata, com convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

11.3.5. a adoção, pelo órgão gerenciador, das medidas necessárias à obtenção do objeto por outro meio legalmente admitido, caso o cadastro de reserva não supra a demanda, podendo imputar à detentora inadimplente os custos adicionais decorrentes da contratação substitutiva, devidamente apurados e documentados nos autos.

11.3.6. Não se considera recusa injustificada a impossibilidade de fornecimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicada ao órgão gerenciador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, acompanhada de documentação comprobatória, sob pena de não ser reconhecida a excludente.

12. DAS PENALIDADES

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 15 do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

12.3. As sanções previstas no Termo de Referência aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

12.4. Compete ao TCE/AP, na condição de órgão gerenciador e único contratante, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações vinculadas a esta Ata e dos contratos dela decorrentes, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Quando o descumprimento disser respeito à execução de contratos firmados por órgãos ou entidades não participantes, caberá ao respectivo contratante a aplicação das penalidades, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.716/2023, devendo comunicar o fato ao órgão gerenciador.

12.6. Qualquer ocorrência que configure descumprimento das obrigações do fornecedor, especialmente aquelas que possam ensejar o cancelamento do registro (cláusula 8), deverá ser comunicada imediatamente ao órgão gerenciador.

12.7. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e será registrada no SICAF e informada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 15.10 do Termo de Referência.

13. DA PUBLICIDADE

13.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o extrato da presente Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP, nos termos da Resolução Executiva nº 106/2023-TCE/AP.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº [XX]/2026-TCE/AP, o Termo de Referência nº 060/2026-DPLANC/TCE/AP e as propostas, com preços, quantidades, especificações técnicas e marca/fonte do produto.

14.3. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, a garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, aplicam-se as regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, com prorrogação para o primeiro dia de expediente administrativo quando o vencimento recair em dia sem expediente.

14.6. Esta Ata será assinada eletronicamente:

14.6.3. pelos representantes do TCE/AP, por meio do sistema e-TCE;

14.6.4. pelo fornecedor beneficiário, mediante certificado digital válido emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

14.6.5. O fornecedor deverá assinar esta Ata no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação por e-mail, conforme o art. 6º da Resolução Executiva nº 108/2023-TCE/AP.

14.7. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023-TCE/AP.

Macapá/AP, [XX] de [XXXX] de 2026.

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922
Telefones (96) 3213- 6607 ou (96) 3213-6624
Home Institucional: http://www.tce.ap.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ Conselheiro **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** Presidente do TCE/AP ***(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)***	**CONTRATADA** CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxx CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxx ***Representante Legal***

RESPONSÁVEIS:
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023-TCE/AP.

Elaborado por:

LIVIA OLIVEIRA PICANÇO DA SILVA
Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP
(Assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

Revisado por:

SIMONE APARECIDA ZANATTA
Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP
(Assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **simone aparecida zanatta - 18/11/2026 13:59:02**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **livia oliveira picanço da silva - 18/11/2026 13:04:47**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - D2C4CBD423C8C92EFD31F3D22B3D5B86